

mos ou auxílios, de qualquer natureza, aos Municípios que não comprovarem, com documentação hábil, o efetivo cumprimento do disposto no artigo 133 da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — Caberá à Secretaria de Economia e Planejamento examinar a comprovação a que se refere o artigo anterior e expedir o certificado que deverá instruir os processos de subvenções, financiamentos, empréstimos ou auxílios do Estado aos Municípios.

Artigo 3.º — Para tanto, fica criado na SEP, subordinado ao Gabinete do Secretário, o Setor Técnico de Exame de Orçamentos Municipais, ao qual caberá analisar os documentos dos Municípios que venham a requerer o certificado e elaborar os mesmos, para posterior expedição, conforme o previsto no artigo anterior.

Artigo 4.º — Para obter o certificado previsto no artigo segundo, os Municípios deverão apresentar ao Setor Técnico de Exame de Orçamentos Municipais, da SEP, cópia do balancete analítico da execução orçamentária do exercício anterior ao da solicitação do certificado, devidamente assinada pelos responsáveis ou autenticada.

Parágrafo único — A cópia do balancete analítico referido neste artigo, deverá ser acompanhada de quadro explicativo das despesas realizadas na sub-função Ensino Primário, assinado pelo Prefeito e demais responsáveis.

Artigo 5.º — A Secretaria de Economia e Planejamento a fim de expedir o certificado a que se refere o artigo 2.º, poderá solicitar aos Tribunais de Contas, elementos de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 133 da Constituição do Estado.

Artigo 6.º — Serão considerados nulos os certificados expedidos pela Secretaria de Economia e Planejamento, baseados na comprovação falsa ou inidônea da efetiva aplicação do dispositivo constitucional a que se refere este decreto.

Parágrafo único — Em todos os processos de concessão de subvenções, financiamentos, empréstimos ou auxílios, efetuados aos Municípios, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula resolutiva na hipótese de ser o certificado expedido pela Secretaria de Economia e Planejamento considerado nulo, conforme o previsto neste artigo.

Artigo 7.º — Os processos de subvenções, financiamentos, empréstimos ou auxílios aos Municípios, em tramitação a partir de primeiro de janeiro de 1971 deverão ser instruídos com o certificado comprobatório previsto no artigo 2.º, deste decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**Exposição de motivos**

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, projeto de decreto que dispõe sobre a regulamentação do artigo 133, da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 e segundo a qual, «é vedado ao Estado e às suas entidades descentralizadas concederem subvenções, financiamentos, empréstimos ou auxílios aos municípios que não comprovarem a aplicação no ensino primário, no exercício anterior, de vinte por cento, pelo menos de sua receita tributária na forma prevista na Constituição da República».

O aludido projeto foi elaborado por técnicos desta pasta em vista da necessidade de determinar-se qual o órgão do Estado que se incumbirá da verificação da efetiva aplicação do disposto pela norma constitucional citada. Assim, o presente decreto confiere à Secretaria de Economia e Planejamento atribuição para verificar o cumprimento, pelos municípios estaduais, do disposto pelo artigo 133, atribuição esta que se coloca dentre as suas atividades de coordenadora do planejamento do Estado, nos termos da Lei n.º 9.362, de 31 de maio de 1966.

Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Estado

**DECRETO N. 52.585 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970**

Aprova o Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

**Retificação**

**REGULAMENTO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO — (R.E.F.A.)**

No artigo 13

XII

Onde se lê: e) o remanejamento do expediente ... .. previsto neste regulamento.

Leia-se: e) o remanejamento do expediente ... .. previsto neste regulamento.

No artigo 21

III

Onde se lê: ...no Plano Anual do Ensino da Corporação ... .. Leia-se: ...no Plano Anual de Ensino da Corporação ... ..

No artigo 24

III

Onde se lê: § 2.º — O período de 1.º a 31 de julho será destinado às férias escolares dos alunos do C.F. Sgte.

Leia-se: § 2.º — O período de 1.º a 31 de julho será destinado às férias escolares dos alunos do C.F. Sgte.

No artigo 39

III

Onde se lê: ...condição exigida no inciso IV do parágrafo único do artigo 25.

Leia-se: ...condição exigida no inciso IV do parágrafo único do artigo 24.

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre transformação de cargos no Instituto do Café do Estado de São Paulo (ICESP)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XVII, da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica transformado em cargo de Bibliotecário, ref. «20», o cargo de Técnico de Documentação e Propaganda, ref. «14», do Quadro do Instituto do Café do Estado de São Paulo, ocupado por Elisa de Oliveira Gomes.

Parágrafo único — A ocupante do cargo ora transformado deverá apresentar a habilitação profissional exigida pela Lei Federal 4.084 de 1962.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970**

**Torna sem efeito redistribuição de função**

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica sem nenhum efeito o disposto no Decreto n.º 51.216, de 6 de janeiro de 1969 (relação n.º 2) na parte relativa à redistribuição de uma função de Motorista, referência «22», exercida por Herminio Zanini Junior, da Secretaria da Agricultura, para a Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda.

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre inclusão de cargo do Departamento de Aguas e Energia Elétrica no Decreto de 17 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo I do Decreto de 17 de setembro de 1970, e abrangido pelas disposições nele previstas, o cargo abaixo especificado, do Quadro do Departamento de Aguas e Energia Elétrica, criado pelo Decreto n.º 47.392, de 19 de dezembro de 1966.

**ANEXO I**

**Cargos de Provimento em Comissão e de Direção**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Procurador Chefe — PP-I "X"	Assistente Técnico de Direção III PE-I — CD-11

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes,

respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970**

**Dispõe sobre relotação de cargos**

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam relotados, nas Secretarias indicadas, os cargos constantes das relações anexas a este Decreto, as quais dele fazem parte integrante, procedentes da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

§ 1.º — Os cargos constantes da relação n.º 1 trazem a denominação e referência de acordo com o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

§ 2.º — Os cargos constantes da relação n.º 2 trazem a denominação e a referência anteriores ao Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — Até dezembro de 1971, a despesa correspondente aos cargos e funções abrangidos por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem dos servidores.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**RELAÇÃO N.º 1**

**Secretaria dos Transportes**

Departamento Hidroviário

2 (dois) cargos de Escriturário, referência 11, ocupados por Benedito de Souza Miranda (11-E) e Helio Vasques (11-C).

2 (dois) cargos de Escriturário, referência 11, ocupados por Walter Rodrigues (11-B) e Luiz Nunes Filho (11-B).

1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, padrão 2-B, ocupado por José Pequeno Alves.

1 (um) cargo de Vigia, padrão 7-C, ocupado por Vital Portela do Carmo.

**Secretaria da Saúde**

Divisão Regional de Saúde São Paulo — Exterior — Litoral — DRS-2

1 (uma) função de Trabalhador Braçal, referência 2-A, ocupada por João Borges.

**Secretaria da Educação**

Divisão Regional de Educação de São Paulo — Exterior

1 (um) cargo de Operador de Máquinas, padrão 9-D, ocupado por Teofilo Pereira dos Santos.

1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, referência 2-B, ocupado por João Máximo Ferreira.

1 (uma) função de Pintor, padrão 10-A, ocupada por Oswaldo da Silva Freitas.

1 (um) cargo de Pedreiro, padrão 10-C, ocupado por José dos Anjos Filho.

1 (um) cargo de Contínuo-Porteiro, padrão 5-C, ocupado por Herminio da Conceição Floriano.

2 (dois) cargos de Vigia, referência 7, ocupados por Manoel Gonçalves (7-C) e Paulo Ferreira de Souza (7-D).

1 (um) cargo de Operador de Máquinas, padrão 9-D, ocupado por Eugenio José Pereira.

1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, padrão 2-C, ocupado por Dionizio José Lourenço.

1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, padrão 2-B, ocupado por Eugênio Felix de Carvalho.

1 (um) cargo de Contínuo-Porteiro, padrão 5-B, ocupado por Benedito da Silva.

1 (um) cargo de Carpinteiro, padrão 10-B, ocupado por Ezizino Cirino Messias.

1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, referência 2-B, ocupado por Luiz Fernandes de Oliveira.

**RELAÇÃO N.º 2**

**Secretaria dos Transportes**

Departamento Hidroviário

1 (um) cargo de Artífice, referência 26, ocupado por Waldomiro Galdino.

**Secretaria da Educação**

Divisão Regional de Educação de São Paulo Exterior

1 (um) cargo de Artífice, referência 26, ocupado por Reginaldo Apolinário Brito.

1 (um) cargo de Artífice, referência 26, ocupado por Vitório Louzada.

1 (um) cargo de Artífice, referência 26, ocupado por João dos Santos.

Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba

1 (um) cargo de Artífice Encarregado II, referência 26, ocupado por José Francisco Ricardo.

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre concessão de abono ao pessoal da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado,

Considerando que o cumprimento do disposto no artigo 12 do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970, está dependendo da conclusão dos estudos que estão sendo procedidos;